PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/14

Considerando a competência do Município para:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.

Considerando que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos no mundo na atualidade, sendo um desafio constante para os gestores das grandes cidades, em decorrência do crescimento constante da frota de automóveis;

considerando a necessidade de prover grandes investimentos em transporte público para assegurar a população de modo geral o direito ao uso do mesmo de forma confortável, segura e ágil em diversos modais;

considerando que um terço da população faz seu deslocamento no modo a pé e consequentemente faz o uso da faixa de pedestres seja para ir ao trabalho, escola, hospitais, compras, lazer e etc.;

considerando o custo elevado da Transalvador para manter todas as faixas de pedestres em aproximadamente mil e quatrocentas interseções semafóricas e centenas de outras faixas de pedestres em locais não semaforizados, em diversos bairros da cidade;

considerando ser de vital importância manter as faixas de pedestres devidamente pintadas para garantir à população o direito de travessia segura no sistema viário da cidade;

considerando que uma cidade bem sinalizada é pré-requisito para redução dos índices de acidentes automobilísticos;

considerando o grande número em Salvador de pessoas idosas, deficientes visuais e pessoas com mobilidade reduzida e que necessitam ter uma vida social com direito pleno à mobilidade urbana;

considerando que os espaços urbanos viários destinados às faixas de pedestres poderão servir de pontos para divulgação de propagandas;

considerando que o Poder Público poderá licitar espaços dessa natureza seja para empresas *adotarem* faixas de pedestres com direito ao uso para divulgação de seus produtos, ou na modalidade de pagamento pelo uso do referido espaço público;

considerando que o uso desse espaço público viário não poderá divulgar produtos ou serviços nocivos à condução veicular, à saúde e aos bons costumes da população;

considerando que a Cidade de Salvador historicamente não utiliza o modelo de faixa de pedestres do *tipo Paralela*, e que estas se implantadas, o espaço destinado à travessia de pedestres poderá servir para divulgação de propagandas, através de materiais não refletivos em elastoplasticos colante no pavimento, ou pintura apropriada para pavimento rígido ou plástico;
considerando a segurança viária, o material da propaganda colado no pavimento não poderá possuir alta refletância para não ofuscar a visão dos motoristas;

considerando o anexo e suas ilustrações apresentadas e com base no Código de Transito Brasileiro, não há impedimento na utilização da propaganda, desde que observados o capitulo VII - Da Sinalização de Trânsito;

considerando por fim, que essa importante fonte de receita dotará o Município de Salvador de mais recursos para a cidade e consequentemente credenciá-la em novos investimentos para Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua publicidade paga em faixa de pedestres semaforizadas.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2014.
EUVALDO JORGE

ANEXO

PROJETO INDICAÇÃO - VEREADOR EUVALDO JORGE – PP
ILUSTRAÇÃO PARA INSERIR PROPAGANDA NAS FAIXAS DE PEDESTRES SEMAFORIZADAS DA CIDADE DE SALVADOR.
FAIXA DE TRAVESIA DE PEDESTRES
FTP – I "TIPO ZEBRADA"

ILUSTRAÇÃO - PARA INSERIR PROPAGANDA ENTRE OS BASTÕES DA FAIXA DE PEDESTRES.

FAIXA DE TRAVESIA DE PEDESTRES
FTP – II "TIPO PARALELA"

ILUSTRAÇÃO - PARA INSERIR PROPAGANDA NO ESPAÇO DE TRAVESSIA DE PEDESTRES.

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR (ILUSTRAÇÃO PROPAGANDA).